

**EMENDA Nº AO PLP 68/2024**  
**(Do Sr. Lebrão)**

*Adiciona inciso I, ao artigo 421, do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, para impedir o aumento da carga tributária relacionada à contribuição para o PIS/PASEP e à Cofins.*

Apresentação: 10/07/2024 09:49:27.050 - PLEN  
EMP 532 => PLP 68/2024

EMP n.532

Acrescente-se o seguinte inciso ao artigo 421 no Título IV Das Disposições Finais do PLP 68, de 2024:

“Art. 421 .....

.....

I - A aplicação das alíquotas constantes desta Lei não poderá resultar em aumento da carga tributária correspondente à aplicação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil necessita de reformas, e o Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, do Poder Executivo, visa atualizar e modernizar uma parte importante do sistema tributário brasileiro, instituindo o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo – IS.

A presente proposta aponta um caminho para o desenvolvimento tributário do País, o que pode gerar simplificação, eficiência e eficácia ao sistema tributário, que se mostra um modelo arcaico e que inibe o desenvolvimento e a geração de empregos.

Esta emenda visa a estabelecer uma maior segurança a tão importante matéria, estabelecendo uma limitação ao aumento da carga tributária com a aplicação da Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços – CBS. Por fundir a Contribuição para o PIS/PASEP com a Cofins, pretende-se estabelecer que a aplicação das alíquotas não possa resultar em aumento da carga tributária correspondente aos tributos fundidos.



Ao contrário da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins, a CBS é não-cumulativa e, portanto, não é possível estabelecer exatamente qual a alíquota do novo tributo representaria a mesma exação dos tributos extintos.

Por essa razão, e com o objetivo de afastar o fantasma da CPMF, propõe-se a inserção de um artigo ao projeto de lei, para garantir um ajuste das alíquotas na transição, de forma a se manter a mesma carga tributária, uma vez que o objetivo dessa alteração legislativa é, precipuamente, a simplificação do sistema tributário.

Dessa forma, pedimos o apoio dos nossos pares para tão importante proposta que visa a proteger a sociedade brasileira e o desenvolvimento da nação.

Sala de Sessões,

Deputado **LEBRÃO**

União/RO





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Lebrão)**

Adiciona inciso I, ao artigo 421, do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, para impedir o aumento da carga tributária relacionada à contribuição para o PIS/PASEP e à Cofins.

Assinaram eletronicamente o documento CD246047718900, nesta ordem:

- 1 Dep. Lebrão (UNIÃO/RO)
- 2 Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

